

REGULAMENTO

PROGRAMA DE MESTRADO E

DOUTORADO

Aprovado pelo CEPG 16/01/2010
Processo Nº 23079.036387/2007-74

Alteração Regimento de Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 13/04/2012

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 29/11/2013

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 10/04/2015

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado Aprovado
pelo CEPG em 14/04/2016

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado Aprovado
pelo CEPG em 09/11/2018

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado Aprovado
pelo CEPG em 12/03/2021

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado Aprovado
pelo CEPG em 26/06/2025

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO
INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO – COPPEAD/UFRJ**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* em administração compreende os cursos de mestrado e doutorado, ministrados pelo Instituto Coppead de Administração – COPPEAD, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, previstas no presente Regulamento.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* em administração de que trata o presente Regulamento tem por finalidade realizar os objetivos da UFRJ, sendo regida pela Lei nº 9.394, de 20.12.1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em conformidade com o Estatuto da UFRJ, o Regimento Interno do COPPEAD, e pelas normas e orientações do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG/UFRJ.

Art. 3º Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado em administração são oferecidos pelo COPPEAD em caráter regular, contínuo e gratuito, em níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O mestrado acadêmico em administração é voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica, cultural, artística e profissional;

§ 2º O doutorado em administração apresenta-se como o mais alto nível da educação superior e visa à formação científica, cultural ou ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do COPPEAD são administrados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação do COPPEAD (doravante “Coordenação”), assistidos por uma Secretaria Acadêmica e têm como instância deliberativa a Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação (doravante “CDPG”). O Instituto Coppead de Administração é administrado pelo Diretor do Instituto COPPEAD (doravante “Direção”), tendo como instância deliberativa o Conselho Deliberativo do Instituto Coppead (doravante “CDIC”).

Art. 5º A CDPG é presidida pelo Coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 6º A CDPG é formada por 1 membro discente do mestrado, 1 membro discente do doutorado e pelo menos 4 membros docentes integrantes da carreira de magistério superior do Instituto COPPEAD de Administração da UFRJ.

§ 1º Os membros docentes da CDPG serão nomeados pela Direção (com exceção do(s) coordenador(es) de mestrado e doutorado, membros permanentes da comissão), com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções. Os membros discentes são eleitos por suas respectivas turmas. No caso do mestrado, o representante e seu suplente devem ser oriundos da turma cursando o primeiro ano do curso. No caso

do doutorado, o representante e seu suplente devem estar no primeiro ou no segundo ano do curso.

§ 2º Devem ser realizadas no mínimo 10 reuniões da CDPG por ano, agendadas conforme a necessidade.

§ 3º As decisões da CDPG serão por maioria simples dos membros presentes à reunião, tendo o presidente da CDPG voto dobrado em caso de empate. Os atos da CDPG serão registrados em ata.

§ 4º Das deliberações tomadas em primeira instância pela CDPG cabe recurso ao CDIC.

Art. 7º O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§ 1º O coordenador do programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Os nomes do coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual serão indicados pelo diretor do Instituto Coppead de Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 8º Compete à CDPG:

I – emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC;

II – discutir e aprovar, a partir de proposta da Coordenação, a organização didática do Programa, a qual estabelece a carga horária, natureza e pre-requisitos de disciplinas obrigatórias nos cursos de mestrado e doutorado, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC;

III – discutir e aprovar qualquer medida de alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

IV – aprovar a criação de novas disciplinas, desativação de disciplinas existentes e alteração de ementa de disciplina;

V – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria CDPG;

VI – discutir e aprovar os Editais de Seleção e portarias complementares para ingresso no Programa, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC;

VII – autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 da Regulamentação Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ;

VIII – decidir sobre a atribuição de conceito J (abandono justificado);

IX – aprovar trancamento e destrancamento de matrícula;

X – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação é responsável direta pelo funcionamento acadêmico do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 10 Compete à Coordenação:

- I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II – convocar e presidir as reuniões da CDPG em obediência ao que estabelece o Art. 6º;
- III – submeter à aprovação da CDPG os nomes que deverão compor comissões específicas;
- IV – encaminhar à homologação do CDIC qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;
- V – submeter à apreciação da CDPG quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- VI – decidir, *ad referendum* da CDPG, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- VII – submeter ao CDIC temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- VIII – elaborar a programação didática e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da CDPG;
- IX – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas do Programa;
- X – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa;
- XI – analisar e encaminhar à CDPG alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- XII – submeter à CDPG, para discussão e aprovação, minutas de Editais de Seleção, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração é constituído por professores doutores do Instituto Coppead de Administração majoritariamente em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, que apresentem continuamente, atividades de ensino, extensão, orientação e produção científica compatíveis com as regras de credenciamento e descredenciamento do programa.

§ 1º Para cumprir as condições previstas no caput deste artigo, os professores do corpo docente do Programa devem observar e atender às seguintes exigências:

- I – ministrar disciplinas de oferta regular do Programa ou orientar alunos de Pós-graduação do Programa, ou realizar ações de extensão com os alunos de Pós-graduação do Programa;
- II – estar vinculado às linhas de pesquisa do Programa e ter projeto de pesquisa;
- III – apresentar produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV – participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões do Programa, da UFRJ, da CAPES ou do CNPq.

§ 2º O credenciamento de professor para integrar o corpo docente poderá ser requerido, a qualquer tempo, ao CDIC, mediante demonstração do cumprimento dos incisos II e III do § 1º acima, além da apresentação de plano de trabalho referente a atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º O detalhamento dos critérios e a periodicidade da avaliação das exigências do §1º deste artigo serão estabelecidos por Resolução Normativa do CDIC.

§ 4º Poderão suprir a exigência do Título de Doutor o notório saber e a livre docência, em casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 5º O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa bem como de professores visitantes e convidados.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12 A admissão aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do COPPEAD exige o cumprimento das exigências estabelecidas no edital público de seleção.

§ 1º É permitida a candidatura e admissão ao curso de doutorado acadêmico de não portadores(as) do título de Mestre.

Art. 13 O edital público de seleção e suas portarias complementares devem dispor sobre: (a) as etapas da seleção, seus prazos e seu respectivo encadeamento e os critérios para aprovação neste curso; (b) o quantitativo de vagas oferecido em cada uma das subáreas, se couber; (c) que exames de seleção serão exigidos, tanto para residentes como para não residentes no Brasil, inclusive para aferição de fluência em idioma(s); (d) outras informações e exigências pertinentes para a eficácia do processo de seleção, incluindo os documentos exigidos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 14 Somente os selecionados na forma do Art. 12 terão direito à matrícula. Os selecionados matriculados passam à condição de “Alunos do Curso de Mestrado em Administração do Instituto Coppead de Administração” ou “Alunos do Curso de Doutorado em Administração do Instituto Coppead de Administração” (doravante “aluno”).

§ 1º A matrícula poderá ser condicionada a desempenho em curso de nivelamento, se houver.

§ 2º Os resultados do processo de seleção não terão validade para admissão em anos posteriores.

§ 3º O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

§ 4º A relação de disciplinas escolhidas pelo aluno de doutorado em cada período deverá ser aprovada pelo seu orientador.

Art. 15 A matrícula, inscrições, adições e exclusões de disciplinas deverão obedecer aos prazos previstos no calendário definido pela UFRJ, sendo realizadas através da Secretaria Acadêmica.

Art. 16 O aluno terá que dedicar-se aos cursos de mestrado e doutorado em administração em **regime de tempo integral**, o que corresponde a cursar com frequência mínima equivalente a 75% das aulas de todas as disciplinas efetuadas durante o curso, e, no caso dos alunos do curso de mestrado, cursar todas as disciplinas obrigatórias, bem como o número necessário de disciplinas eletivas, oferecidas em cada período regular, de modo a completar a carga horária exigida no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data de ingresso.

§ 1º A CDPG poderá estabelecer uma carga horária máxima por período.

Art. 17 Será assegurado regime acadêmico especial, conforme resolução CEPG 310/2024, mediante atestado médico apresentado à Coordenação.

Art. 18 É facultado ao aluno desistir de uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário do Programa, observando-se que a desistência pode implicar o não cumprimento do regime em tempo integral estipulado no Art. 16, estando o aluno sujeito às consequências estipuladas no Art. 38.

§ 1º Se a desistência ocorrer após o prazo estipulado, o professor responsável pela disciplina e a CDPG poderão, apreciando os motivos do aluno, atribuir-lhe o conceito “J” (Abandono Justificado), não sendo a disciplina computada no cálculo do coeficiente de rendimento. É vedada atribuição de conceito “J” após a penúltima semana de aulas da disciplina.

§ 2º A desistência deve ser aprovada pela Coordenação.

Art. 19 Caberá ao professor responsável por disciplina eletiva decidir sobre o seu oferecimento caso haja menos de quatro alunos inscritos.

Art. 20 A inscrição em disciplinas do COPPEAD é permitida para alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, da UFRJ ou de instituições conveniadas à UFRJ, a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas e da Coordenação.

Art. 21 Os alunos de doutorado e mestrado poderão cursar disciplinas em cursos correspondentes de outras instituições de ensino superior, mediante justificativa, com a aprovação da Coordenação, observadas as respectivas restrições de carga horária constantes nesse regulamento.

§ 1º Em casos de disciplinas cursadas na UFRJ, serão aproveitados créditos e carga horária.

§ 2º Em casos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, será aproveitada apenas a carga horária, constando no histórico escolar com a indicação “T” (transferida).

§ 3º Junto com o pedido de aproveitamento, o aluno deverá apresentar comprovação do conceito obtido, a ementa da disciplina e sua carga horária, bem como outras informações julgadas necessárias pelo professor do COPPEAD responsável pela disciplina equivalente, se houver, cujo parecer fundamentará a decisão da Coordenação.

Art. 22 Os alunos de doutorado poderão solicitar isenção de disciplinas oferecidas pelo COPPEAD, com a aprovação da CDPG, observadas as restrições de carga horária constantes neste regulamento.

§ 1º Junto com o pedido de isenção, o aluno deverá apresentar justificativa, bem como outras informações julgadas necessárias pelo seu orientador acadêmico, cujo parecer fundamentará a decisão da CDPG.

Art. 23 O aproveitamento de disciplinas deve observar o limite máximo de 10 anos de conclusão das mesmas nas respectivas instituições de ensino superior.

§ 1º O total de horas de aula transferidas de outros programas, cursadas antes ou durante o programa, não poderá ultrapassar um terço do total de horas de aula exigidas para obter o grau de Mestre ou de Doutor, conforme o caso.

§ 2º A CDPG é soberana para determinar quantas horas de aproveitamento de créditos poderão ser concedidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 24 Os currículos dos Programas de mestrado e doutorado são compostos de um conjunto de disciplinas obrigatórias e um conjunto de disciplinas eletivas.

Art. 25 As disciplinas Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Pesquisa para Tese de Doutorado não contam carga horária, para fins dos limites mínimos estabelecidos nos artigos 41 e 45, respectivamente.

Art. 26 Anualmente, por convocação da Coordenação, a CDPG decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 27 O número de horas de aula de cada disciplina é fixado pelo professor responsável, sujeito à aprovação da CDPG, respeitando a regra vigente da UFRJ.

Art. 28 A orientação de dissertações e teses será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Instituto Coppead de Administração e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao Instituto Coppead de Administração e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado, neste caso, a regulamentação específica do Conselho Universitário.

§ 1º De acordo com o orientador e com aprovação da CDPG, a orientação poderá ser compartilhada por outro professor do Programa, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

§ 2º Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pela CDPG; neste caso, a Coordenação indicará um coorientador escolhido entre os membros do corpo docente do Programa.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 29 A troca de orientador será permitida apenas sob solicitação justificada do aluno ou do professor à Coordenação e deverá ser aprovada pela CDPG.

Art. 30 Alunos de doutorado e mestrado poderão participar de ações de extensão promovidas pelo COPPEAD, ou por outra unidade da UFRJ, desde que não prejudique o cumprimento do estabelecido nos art. 16, 41, 43, 45, 47.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será expresso mediante os conceitos: A (excelente); B (bom); C (regular); D (deficiente), aos quais correspondem, para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento, os seguintes valores: A = 3; B = 2; C = 1; D = 0. Tal escala tem também a seguinte correspondência na escala de 0 a 10:

- I – A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II – B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III – C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV – D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 1º Para ser aprovado, o aluno deve ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 2º O aproveitamento é medido a cada período pelo coeficiente de rendimento escolar calculado pela média ponderada dos valores acima, tendo como peso o número de horas de aula das respectivas

disciplinas.

§ 3º O aluno que obtiver o conceito “D” será considerado reprovado na disciplina, podendo repeti-la uma vez no próximo período em que for oferecida, em caso de disciplina obrigatória ou optar por outra disciplina no caso das eletivas. O conceito “D” e o obtido posteriormente constarão do Histórico Escolar e integrarão o cálculo do coeficiente de rendimento a que se refere o caput do artigo.

Art. 32 A critério do professor responsável, a indicação “I” (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los no período letivo subsequente.

§ 1º A disciplina com indicação “I” não entrará no cômputo do coeficiente de rendimento do período até que seja transformado em A, B, C ou D.

§ 2º No período letivo subsequente, a indicação “I” deverá ser transformada, pelo professor, em um conceito definitivo (A, B, C ou D).

§ 3º A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 33 A matrícula na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” é condicionada à concordância do orientador de dissertação e ao aluno ter atingido a condição de candidato ao grau de Mestre, definida no Art. 41.

Art. 34 A matrícula na disciplina “Pesquisa para Tese de Doutorado” é condicionada à concordância do orientador de tese e ao aluno ter cumprido a exigência necessária para atingir a condição de candidato ao grau de Doutor definida no Art. 45.

Art. 35 Para se tornar candidato ao grau de Doutor, definido no Art. 45, o aluno deve ser aprovado em exame de qualificação, que consiste em obter aprovação de artigo em processo de desk review de revista científica classificada pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Capes dentro dos quatro melhores estratos vigentes na área.

§ 1º O exame de qualificação será realizado em até 18 meses após a primeira matrícula do aluno no curso, podendo haver prorrogação máxima de 6 meses, conforme Art. 49. No entanto, o aluno terá sua matrícula cancelada se não for aprovado em exame de qualificação em até 24 meses após sua matrícula no doutorado.

§ 2º A submissão do artigo e aprovação no processo de desk review devem ser comprovadas, junto à coordenação do Programa.

§ 3º O aluno deverá constar como primeiro autor do artigo científico submetido e apenas seu orientador e co-orientador acadêmico poderá(ao) constar como coautor(es) do artigo.

Art. 36 Para se tornar candidato ao grau de Doutor, definido no Art. 45, o aluno deve obter a aprovação de um projeto de tese de doutorado em até 24 meses após a primeira matrícula do aluno no curso, podendo haver prorrogação máxima de 6 meses, conforme Art. 49.

§ 1º O projeto de tese de doutorado deve conter objetivos, revisão da literatura, metodologia a ser empregada, resultados esperados e cronograma.

§ 2º O projeto deverá ser aprovado por banca de pelo menos 3 examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, com pelo menos um externo ao COPPEAD, em defesa oral diante da banca. A aprovação deve ser por unanimidade. Cabe ao orientador encaminhar à Secretaria Acadêmica uma ata sobre o exame do projeto de tese do aluno.

§ 3º Caso o projeto não seja aprovado, será permitida sua re-apresentação uma única vez, dentro do prazo estipulado no caput.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada se não conseguir a aprovação do seu projeto em até 30 meses

após sua matrícula no doutorado.

§ 5º Alternativamente, admite-se a aprovação do projeto de tese mediante a aprovação em processo de desk review de um artigo científico inédito e diferente daquele eventualmente apresentado no exame de qualificação em uma revista científica classificada pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo dentro dos três melhores estratos vigentes, contendo explicitamente a descrição da metodologia empregada e a discussão dos resultados parcialmente alcançados durante a execução da pesquisa.

§ 6º Ao optar pela defesa do projeto no formato de artigo, o aluno deve comprovar a submissão do artigo e aprovação no processo de desk review, junto a coordenação do Programa.

§ 7º O aluno deverá constar como primeiro autor do artigo científico submetido e apenas seu orientador e co-orientador acadêmico poderá(ão) constar como coautor(es) do artigo.

Art. 37 Para se tornar candidato ao grau de Doutor, definido no Art. 45, o aluno deve obter a aprovação em estágio docente de 12h realizado sob supervisão do seu orientador ou de outro professor do COPPEAD, em até 24 meses da data da matrícula. Os critérios para obtenção da aprovação em estágio docente estarão descritos em ato normativo específico aprovado pela CDPG.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 38 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) não obedecer à exigência de dedicação em regime de tempo integral definida no Art. 16;
- b) ao final do segundo período não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,67, e, ao final de cada período subsequente, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,75, no caso de alunos de mestrado.
- c) ao final de cada período não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00, no caso de alunos de doutorado;
- d) obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;
- e) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula, incluindo deixar de se matricular em "Pesquisa para Dissertação de Mestrado" quando passar à condição de candidato ao grau de Mestre, conforme o Art. 41, item a ou "Pesquisa para Tese de Doutorado" quando cumprida a exigência necessária para atingir a condição de candidato ao grau de Doutor definida no Art. 45, item a.
- f) descumprir os prazos previstos nos Arts. 41, 43, 45 e 47, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas acima também se aplicam a alunos candidatos ao grau de Doutor que realizarem estágio doutoral no país ou no exterior.

§ 2º Caberá à Coordenação verificar os casos que se enquadram nas alíneas deste artigo e encaminhá-los à CDPG para deliberação.

Art. 39 Os pedidos de trancamento de matrícula durante o período de aulas deverão ser feitos junto à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário da UFRJ.

§ 1º O estudante poderá solicitar à CDPG, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso.

§ 3º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não. Os pedidos de destrancamento deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica.

§ 4º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do destrancamento da matrícula.

Art. 40 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá concorrer a novo processo seletivo para admissão e, se aprovado, será matriculado.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas no COPPEAD deverá obedecer ao disposto nos artigos 21, 22 e 23.

§ 2º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da nova admissão.

§ 3º O aluno que tiver sua matrícula cancelada por desempenho acadêmico poderá participar do novo processo seletivo decorridos 2 anos de cancelamento.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 41 O aluno passará a ser considerado candidato ao grau de Mestre, podendo se matricular na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado”, quando:

- tiver cursado 540 horas de aula em disciplinas cadastradas em nível de mestrado ou doutorado, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,00;
- tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, em até 18 meses contados da data de matrícula no mestrado;
- obter a aprovação de um projeto de dissertação de mestrado em defesa por uma banca examinadora qualificada em até 17 meses após a primeira matrícula do aluno no curso, podendo haver prorrogação máxima de 3 meses. A banca será composta por no mínimo dois membros, incluindo o orientador da dissertação e pelo menos um membro interno do COPPEAD. Se houver coorientador, ele também deverá compor a banca;

O aluno deve continuar a cumprir as exigências previstas neste regulamento até obter o grau de Mestre.

Art. 42 O candidato ao grau de Mestre receberá orientação individual para elaborar sua dissertação de mestrado.

Art. 43 O aluno tem um prazo de até **24 meses** para obter o grau de Mestre, contados da data de matrícula no mestrado.

§ 1º A matrícula será cancelada caso o aluno ultrapasse o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula SERÁ considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 44 O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A banca será composta por no mínimo três membros, incluindo sempre que possível, o orientador da dissertação e o coorientador, se for o caso, e pelo menos um membro externo ao COPPEAD. Um dos três membros exercerá a função de presidente da banca. Os componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG. Os demais critérios para a constituição de banca serão estabelecidos na Política de Constituição de Bancas, aprovada pelo CDIC.

§ 2º O original impresso da dissertação deverá ser entregue à banca no mínimo 15 dias antes da data de defesa.

§ 3º Até a data da defesa, o aluno deve entregar ao orientador uma versão completa do artigo que será submetido para periódico científico, conforme os parágrafos 4 e 5.

§ 4º No caso de aprovação da dissertação sem exigência, o aluno tem prazo de 90 dias após a defesa para entregar à Secretaria Acadêmica o original da dissertação impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ, juntamente com um artigo baseado na dissertação, com comprovação de submissão a uma revista científica classificada pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Capes dentro dos quatro melhores estratos vigentes na área.

§ 5º No caso de aprovação da dissertação com exigência, o orientador da dissertação ou o presidente da banca ficará responsável por estabelecer prazo dentro do limite de 90 dias para cumprimento das exigências e pela verificação das mesmas. Uma vez aprovada a versão final da dissertação, o aluno tem prazo de 90 dias para entregar à Secretaria Acadêmica o original da dissertação impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ, juntamente com um artigo baseado na dissertação, com comprovação de submissão a uma revista científica classificada pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Capes dentro dos quatro melhores estratos vigentes na área.

Art. 45 O aluno passará a ser considerado candidato ao grau de Doutor, podendo se matricular na disciplina “Pesquisa para Tese de Doutorado”, quando:

- a) tiver cursado 480 horas de aula em disciplinas cadastradas em nível de mestrado ou doutorado, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,25, sendo que pelo menos 200 horas em disciplinas exclusivamente de nível de doutorado.
- b) tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.
- c) tiver sido aprovado em exame de qualificação conforme Art. 35.
- d) tiver seu projeto de tese de doutorado aprovado, conforme Art. 36.
- e) ter sido aprovado em estágio docente mediante declaração do professor com quem cumpriu estágio, conforme o Art. 37.

§ 1º O aluno terá sua matrícula cancelada se não atingir a condição de candidato ao grau de Doutor em até 30 meses contados da data de matrícula no doutorado.

§ 2º O aluno deve continuar a cumprir as exigências previstas neste regulamento até obter o grau de Doutor.

Art. 46 O candidato ao grau de Doutor receberá orientação individual para elaborar sua tese de doutorado.

Art. 47 O aluno tem um prazo de até **48 meses** para obter o grau de Doutor, contados a partir da data de matrícula no doutorado. O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula SERÁ considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 48 O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A banca será composta por no mínimo cinco membros, incluindo sempre que possível, o orientador da tese e o coorientador, se for o caso, e pelo menos dois membros externos ao COPPEAD. Um dos cinco membros exercerá a função de presidente da banca. Os componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG. Os demais critérios para a constituição de banca são estabelecidas na Política de Constituição de Bancas, aprovada pelo CDIC.

§ 2º O original impresso da tese deverá ser entregue à banca no mínimo 15 dias antes da data de defesa.

§ 3º Até a data da defesa, o aluno deve entregar ao orientador uma versão completa do artigo que será submetido para periódico científico, conforme os parágrafos 4 e 5.

§ 4º No caso de aprovação da tese sem exigência, o aluno tem prazo de 90 dias após a defesa para entregar à Secretaria Acadêmica o original da tese impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ, juntamente com um artigo baseado na tese, com comprovação de submissão a uma revista científica classificada pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Capes dentro dos dois melhores estratos vigentes na área.

§ 5º No caso de aprovação da tese com exigência, o orientador da tese ou o presidente da banca ficará responsável por estabelecer prazo dentro do limite de 90 dias para cumprimento das exigências e pela verificação das mesmas. Uma vez aprovada a versão final da tese, o aluno tem prazo de 90 dias para entregar à Secretaria Acadêmica o original da tese impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ, juntamente com um artigo baseado na tese, com comprovação de submissão a uma revista científica classificada pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da Capes dentro dos dois melhores estratos vigentes na área.

Art. 49 O aluno poderá solicitar à CDPG, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Arts. 35, 36 e 37, no caso do doutorado, e Art. 43, no caso do mestrado.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado do trabalho já realizado na dissertação ou tese, bem como parecer circunstanciado do orientador e cronograma para a execução dos trabalhos restantes. A CDPG, se julgar necessário, pode convocar o aluno e o orientador para fornecer esclarecimentos sobre a solicitação de prorrogação perante a Comissão.

§ 2º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado e doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º A prorrogação deverá ser aprovada pela CDPG.

§ 4º A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 30 (trinta) meses.

§ 5º A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 54 (cinquenta e quatro) meses.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela CDPG, pelo CDIC, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da universidade.

Art. 51 Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 1 crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art. 52 Este regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) por motivo de lei ou alteração do estatuto e do regime da universidade;
- b) por iniciativa da Coordenação, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CDIC, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse conselho, pelo Conselho de coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ.

Art. 53 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COM BASE NAS SEGUINTE RESOLUÇÕES DA UFRJ

Resolução CEPG 05.01

Resolução CEPG nº 03/2009

Resolução CEG/CEPG 57/22

Resolução CEPG 302/2024

Alterações:

Aprovado pelo CEPG em 16.01.2010
Proc. 23079.036387/2007-74

Alteração Regimento de Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 13/04/2012

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 29/11/2013

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 10/04/2015

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 14/04/2016

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 09/11/2018

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 12/03/2021

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 26/06/2025